





CONFERENCIA

SOBRE

A LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831

DR. BUSCH VARELLA

CONFERENCIA

SOBRE

A LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831

REALISADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 1884

A CONVITE

DO

Club Abolicionista Sete de Novembro

RIO DE JANEIRO

Typ. CENTRAL de Evaristo Rodrigues da Costa

7 TRAVESSA DO OUVIDOR 7

1884

Conferencia sobre a lei de 7 de Novembro de 1831

Quando o raio fende as nuvens, illuminando com seu clarão phantastico os pincaros escalvados da montanha abrupta, quando o seu tremendo ribombar accorda os echos adormecidos na profundeza dos valles, seria louco rematado aquelle que pretendesse embargar-lhe o vôo vertiginoso.

O mesmo acontece com a vontade de um povo : quando uma idéa se robustece, quando todas as crenças e todas as aspirações legitimas tendem á realizal-a—quando a propaganda conquista todos os dias novos proselytos, essa idéa, que traduz a opinião publica, ha de infallivelmente tornar-se effectiva.

Não ha esforço humano que a paralyse, como não ha força physica que assoberbe a catadupa do rio alterozo, que se desaba do alcantil da rocha.

A eseravidão expira : (*applausos*) como o reprobado que na hora extrema do passamento se estorce nas vascas de uma

agonia lenta e atroz, e o acúleo pungidor da consciencia lhe pinta em pavoroso retrospecto o quadro lugubre das torpezas que lhe negrejaram a vida, que se esvae travada de remorsos, assim o espectro esqualido e sinistro da escravidão está á sumir-se nas trevas de um passado, vergonhoso na historia da civilisação.

Um esforço ainda, e o palladio da liberdade ha de campear brioso nas livres campinas das terras de Santa Cruz.

Um esforço ainda, e o facto heroico de Sete de Setembro, que converteu o valle do Ypiranga n'um altar erguido á liberdade, ha de ser uma realidade, porque os canticos entusiastas dos livres não serão perturbados pelos gemidos dos desherdados, a quem longe de quebrarem, apertaramas algemas.

A liberdade é a redempção de um povo; e se o primeiro e o mais strenuo Redemptor, do alto da cruz, confundiu no seu amor e no seu tremendo sacrificio todos os escravos do peccado, eu não comprehendo a redempção de um povo na liberdade de uns, no captiveiro de outros.

Não, senhores; se conquistámos uma autonomia, não conquistámos de certo ainda os fructos sazonnados da independencia, nem avançámos quanto deviamos na senda da civilisação, porque civilisação e captiveiro são idéas que se repellem.

E entretanto, justo é confessal-o; temos feito muito.

A escravidão é um triste legado das gerações passadas. Enraizada entre nós, insinuando-se nos nossos costumes, entrando como elemento importante na nossa industria, constituindo a fonte mais rendoza de nossa riqueza, comprehendéis, senhores, que herculeo esforço não é preciso para alluil-a pela baze, preparando e realizando uma inversão completa na nossa economia.

É grandioso o commettimento : mais gloria, por isso, caberá aos obreiros da regeneração civilizadora da nossa patria.

A mythologia grega teve os seus Titans, que escalaram o ceu para arrebatár á Jupiter o raio—pois bem ; o nosso patriotismo nos dará alento bastante para cavar no solo abençoado da patria o sulco onde plantemos a arvore virente da liberdade.

A revolução arqueja nos seus paroxismos, revolução pacifica, e por isso mesmo, mais promettedora de bom exito.

Ha 58 annos, que o Brazil se agita para rezolver o problema tão complexo da emancipação. Digo que ha 58 annos, porque tomo como ponto de partida das tentativas para a abolição do trafico, o tratado de 1826, que nos impoz a Inglaterra, o qual consagrava o direito reciproco de vizita sobre os navios inglezes e brazileiros.

Em diversas leis patrias, em alguns actos do Governo, no *bill Aberdeen*, de que mais de espaço tratarei, e no pronunciamento da opinião publica, se encontra, caminhando sempre, embora por sobre terreno ouriçado de torpedos, a idéa generosa da emancipação.

Para comprehender a magnitude do esforço cumpre examinar rapidamente como se introduziu e manteve no Brazil a escravidão.

O estudo rapido que vou fazer, patententear-vos-ha a luta ingente em que se empenhou o paiz para abolir o trafico e aplainar terreno á emancipação.

Desde a mais remota antiguidade vemos estabelecida por toda a parte a escravidão, muito embora reconhecessem todos os povos, que ella é a suprema iniquidade, porque importa a violação da propriedade do homem sobre si mesmo.

Já no *Pentateuco*, Moysés legislava sobre tal assumpto condemnando os abusos, mas sujeitando-se á constituição da sociedade naquella época. Recordemos, porém, o pensamento de Santo Agostinho : « Deus quiz que o ser pensante, imagem sua, dominasse sómente os irracionaes ; é assim que nas sagradas escripturas se não encontra a palavra escravidão, senão depois que Noé a impoz como castigo á seu filho criminoso », — d'onde, — « conclue aquelle Santo Padre, a escravidão tem origem no crime, e não na natureza. »

Os Romanos acharam na guerra a origem da escravidão. Alardeando uma generosidade que não tinham, invocando sentimentos de humanidade, que não affagavam, estabeleceram o principio « *Servi autem ex eo appellati sunt, quod Imperatores captivos vendere, ac per hoc servare, nec occidere, solent.* »

O Direito Civil criou outras fontes á escravidão, que eram a daquelles que voluntariamente se vendiam, a de certos criminosos, que se constituíam escravos da pena, e a dos filhos da mulher escrava, estabelecendo a regra « *partus sequitur ventrem.* »

E em todas as phases, que atravessou a humanidade, vemos esse insulto á moral, á civilização e ao direito, perpetuando-se atravez dos seculos.

Não cabe nos estreitos limites desta conferencia, acompanhar a evolução das idéas e dos acontecimentos sobre a escravidão desde as carnificinas de Tyro, as revoltas dos Penestas e dos Ilotas, as conspirações de Hardonio e as terriveis devastações do heroico Spartaco, até a revolução de S. Domingos.

Abandonemos o estudo da escravidão dos brancos desde o berço da sociedade, atravessando a antiguidade, a idade

media e os tempos modernos até meados deste seculo, e lancemos uma rapida vista d'olhos sobre a escravidão na America.

Aqui, já não é a guerra o pretexto para, de involta com a conquista ou devastação do territorio, escravisar o homem, que cultivava o solo.

Os immensos e uberrimos terrenos da America tinham sido descobertos, mas escassejavam braços, que os cultivassem, porque os indigenas, atormentados pelo rigor com que os tratavam os primeiros exploradores, internavam-se. Era mister substituil-os; a difficuldade, porém, estava, em achar gente robusta e capaz de aclimatar-se nas regiões ardentes dos tropicos.

Parece, dizem alguns economistas, que foi o virtuoso missionario Las Casas, Bispo de Chiapa, quem suscitou a idéa da importação de africanos com o duplo fim de convertel-os ao christianismo, e de proteger os indigenas.

Como quer que seja, o trafico dos negros data da primeira invasão dos Portuguezes na Guiné em 1534. Seu chefe, Alonso Gonçalves, fez alguns prisioneiros, que foi vender aos Hespanhoes para repovoarem a America. Desde então o escriptorio de Arguin tornou-se o emporio do commercio de carne humana. O exemplo dos Portuguezes foi imitado por outras nações da Europa, e em tão grande escala, que de todos os pontos da Africa eram arrebatados annualmente cerca de 100.000 negros, de modo que se avalia em sessenta milhões o numero de infelizes, que o trafico empolgou.

Os pobres indios, que povoavam o Brazil, escravisados e atormentados pelos exploradores de ouro, internavam-se, já tão dizimados, que o Padre Antonio Vieira calcula em dois milhões o numero de victimas exterminadas, no periodo de

1615 á 1652 (37 annos) á insaciavel cobiça desses aventureiros.

O trafico de negros tomou então no Brazil proporções espantosas, e sempre crescentes.

O que era esse torpe commercio sabem-n'o todos os homens de coração, que viam desfilar pelas ruas da cidade essas ondas movediças de negros magros, esqualidos, arquejantes e quasi nús, porque apenas grosseiro sendal lhes velava as partes sexuaes. E lá iam empilhar-se em Vallongo, onde os negreiros iam fazer a sua provisão para o interior.

Alli, naquelle estendal medonho viam-se montões de corpos apinhados, movendo-se á custo, estorcendo-se em transe de morte, de dôr, de fome e de sêde ; alli não havia nem sexo, nem idade, não havia pai nem filha, irmão ou irmã:—o pudor era virtude, de que nem o nome se conhecia.

A humanidade ainda hoje treme apavorada, lendo a narração daquelles supplicios, á que, na infancia do christianismo, succumbiram tantas victimas! Pois bem, senhores, seria mais atroz erguer uma fogueira e atirar-lhe no meio das chammas incandescentes o illuminado que, ebrio de enthusiasmo, entoando canticos festivos e affrontando a sanha dos tyrannos, se arrojava destimido — do que arrancar a filha innocente á mãi afflictta e entregal-a ao sicario, que lá vai, sem dizer para onde, vendel-a ao supplicio do azorrague, depois de polluir-lhe a honra ?

Seria mais barbaro atirar o condemnado ás feras á rugirem no circo, do que arremessar o pobre exilado á ganancia de vis mercadores tão esfaimados, como cães, que em noite estiva entrassem furtivamente no cemiterio á profanar cadaveres ? (*Muito bem; muito bem!*)

Desviemos os olhos deste quadro repugnante. A historia do trafico no Brazil e especialmente no Rio de Janeiro é uma nodoa indelevel, que não apagaremos nunca.

A consciencia publica ha de correr-se de vergonha sempre que rememorar esse periodo fatal da historia economica da nossa Patria.

Esse estado de cousas devia ter um paradeiro.

Em 1826, a Inglaterra conseguiu de nós que assignasemos a convenção, que consagrava o direito reciproco de visita sobre os navios brasileiros e inglezes.

Esse tratado, que tantos odios concitou no meio de nós contra a nação ingleza, em cuja philantropia não acreditavamos, deu logar a repetidos conflictos e reclamações.

Alguns homens de coração, hasteando a sagrada bandeira do direito conculcado, pugnando pela causa da moralidade prostituida á ganancia dos negreiros, arrostaram as iras desse bando de harpias vorazes, e a lei de 7 de Novembro de 1831 veiu definitivamente condemnar o trafico e estatuir providencias para a sua effectiva extincção.

Rendo preito e homenagem á memoria dos conspicuos varões, que plantaram esse glorioso marco milliario na historia da civilisação da Patria. Rememoro aqui os seus nomes: foram os membros da regencia trina, os Srs. Lima e Silva, Braulio Moniz e Costa Carvalho, depois Marquez de Monte Alegre. O ministro da Justiça, que referendou o decreto, foi o Padre Diogo Antonio Feijó, de grata memoria.

A lei de 7 de Novembro de 1831 não continha uma medida transitoria: a sua principal disposiçào era de applicação permanente, porque garantia a liberdade de todos os africanos, que depois da promulgaçào della aportassem ás plagas brasileiras. Tanto basta para que ella fosse por sua natureza

irrevogavel. Desde que uma lei, que exprime o voto da nação, enunciado pelos seus legitimos representantes e pelos immediatos executores da soberania nacional, garantiu á todos os africanos importados a liberdade, livres são, sem contestação racional e juridica, todos os infelizes, que uma torpe especulação conseguiu insinuar furtivamente no meio de nós.

Como, senhores, e com que fomento de razão e de bom senso, se póde legitimar o roubo? Até 1831, o trafico era um commercio, nefando sim, mas tolerado pela nação: era um attentado contra a natureza e contra a propriedade; mas o grande criminoso, era o paiz que sancionava a escravisação iniqua dos africanos. De 1831 em diante o preceito da lei ferio com o stygma de ladrão o negreiro e o armador, porque lhes negou o direito de propriedade sobre o importado.

Sendo assim, como pretender-se que a introdução clandestina e criminosa confira direitos ao contrabandista e áquelle que scientemente comprava um desgraçado, sabendo que, por força da lei, era um homem livre?

Senhores, onde quer que virdes, no captiveiro, um d'esses miseros importados depois de 7 de Novembro de 1831, vereis por detraz delle dezenhar-se o vulto repulsivo de um ladrão, que lhe vendeu a liberdade, e o de um cumplice que comprando-o, animou o crime e estimulou a reincidencia.

Além de que a lei de 7 de Novembro era, por sua natureza, irrevogavel, accresce, o que aliás seria uma atrocidade, que nenhuma outra lei posterior a revogou, nem expressa, nem tacitamente. Pelo contrario, temos leis e de data muito posteriores, declarando terminantemente que a lei de 7 de Novembro está em vigor. São a lei de 4 de Setembro de 1850,

que estabelece medidas para a repressão do trafico de escravos no Imperio, e o decreto de 5 de Junho de 1854.

Tem a primeira a referenda de Euzebio de Queiroz, o segundo a de Nabuco de Araujo—astros que descambaram no occidente enlutado da Patria, mas cuja memoria ha de ser immorredoura, emquanto nesta terra se render culto ao talento, ao patriotismo e á actividade no constante bracejar pelo progresso moral e engrandecimento da Patria.

A lei de 4 de Setembro de 1850 diz no art. 1.º:

• As embarcações brazileiras, encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriaes do Brazil, tendo á seu bordo escravos, *cujá importação é prohibida pela lei de 7 de Novembro de 1831*, serão apprehendidas, etc. »

E no art. 4.º:

« A importação de escravos no territorio do Imperio fica nelle considerado como pirataria, e *será punida com as penas declaradas no art. 2.º da lei de 7 de Novembro de 1831.* »

E finalmente no art. 9.º:

Os comprehendidos no art. 3.º da lei de 7 Novembro, que não estão designados no art. 3.º desta lei, continuarão á ser processados e julgados no fôro commum. »

Ora aqui temos uma lei, promulgada 20 annos depois da de 7 de Novembro, declarando esta em inteiro vigor e acer-cando-a de meios mais efficazes para sua execução.

No mesmo caso está o Decreto de 5 de Junho de 1854, cujo art. 1.º diz o seguinte:

• A competencia dos Auditores de marinha para proces-sar e julgar os réos, mencionados no art. 3.º da lei de 4 de Setembro de 1850, terá logar ainda quando a perseguição dos delinquentes e dos escravos desembarcados não se realize no

acto do desembarque, e se faça posteriormente. » Ora aqui temos, 23 annos depois, uma lei, que não só declara em vigor a de 1831, senão que lhe dá maior latitude e mais amplos meios de exequibilidade.

Mas não é tudo. O Regulamento de 14 de Outubro de 1850 manda expressamente observar as disposições dos arts. 466, 501, 502, 503, 504 e 505 do Codigo Commercial. E de certo não haverá alguém tão supinamente ignorante, que ouse tambem dizer-nos que está revogado o Codigo do Commercio.

Uma lei entende-se revogada, ou porque outra posterior a revoga expressamente, ou porque outra tambem posterior consagra doutrina antinomica. Ora, depois de 1831, nenhuma lei existe que restabelecesse o trafico, ou que expressamente revogasse aquella; pelo contrario, citei-vos as de 1850 e 1854, com os seus respectivos regulamentos, que não só fazem referencia á de 1831, declarando-a em vigor, senão que, consagrando a mesma doutrina, consagram providencias tendentes a garantir a effectiva extineção do trafico e a punição dos piratas.

De mais, e como já observei, a lei de 1831 não criava uma disposição transitoria; não se limitava á abolir o trafico; foi além,—declarou livres todos os africanos, importados de então em diante. Tal disposição é, de sua natureza, irrevogavel; (*Applausos prolongados*) a liberdade uma vez adquirida nunca mais se póde perder; os importados depois de 1831 adquiriram-n'a, por disposição expressa da lei, nunca foram escravos no Brazil: foram alguns, victimas de atroz e condemnada pirataria; mas ninguem dirá que o roubo é meio de adquirir propriedade e de transmittil-a legitimamente.

Entretanto, ha por ali quem pretenda que a Lei de 7 de

Novembro está derogada. Como, e porque? Isso é que não justificarão nunca. (*Applausos*).

Deduzem tal revogação do silencio da Lei de 28 de Setembro que, ordenando a matricula geral dos escravos, dispensou aos senhores a exhibição dos titulos de propriedade. Mas quem não sabe que o fim do legislador foi levantar o censo de todos os escravos do Imperio e que para conseguil-o era mister facilitar as matriculas, dispensando os senhores da exhibição de titulos, que muitos não possuíam, por que só de 1860 para cá se exigio escriptura publica na venda de escravos, que até então se realizava por escripto particular ou por simples procuração, furtando-se assim os compradores ao onus da siza!

Depois, dispensar o titulo de propriedade para a matricula, não é sancionar a nulla e criminosa aquisição de homem livre; não é legitimar e consolidar a serie de trapanças que manteve em injusto captiveiro o infeliz a quem a lei considerou livre, desde que aportou ao Brazil.

Oh! senhores, não mareemos a Lei de 28 de Setembro, que se inspirou nos sentimentos mais acrysolados do christianismo, e no mais incendiado amor pelo progresso moral e civilisação da Patria, attribuindo-lhe o desigñio traiçoeiro de legalisar a mais odiosa de todas as expoliações — a da liberdade nativa, garantida na terra do exilio.

A Lei de 28 de Setembro não cogitou, nem podia cogitar dos africanos importados depois de 31, por que esses eram inquestionavelmente livres: essa Lei regula o estado dos nascituros da mulher escrava: liberta os escravos da nação, e outros, e providencia sobre a emancipação gradual em todo o Imperio. O que póde haver de commum entre ella, e o estado

civil do homem cuja liberdade estava proclamada por Lei havia já 40 annos ?

A Lei de 7 de Novembro condemnou o trafico ; mas a frouxidão, senão a cumplicidade das auctoridades locais, tolerou-o, e deixou que os negreiros continuassem, como d'antes, a exercel-o em larga escala. Houve apenas uma modificação ; fechou-se o estendal de Vallongo, que era, como disse, o prostibulo, onde se mercadejava francamente ; mas estabeleceram-se em toda a costa, onde havia portos abrigados, e até em muitas ilhas da nossa bahia, pontos de desembarque, e grandes depositos, donde sahiam os desgraçados em pequenos lotes, para o seu destino. Era de cortar o coração vêr essas caravanas, que se dirigiam para todos os pontos ; os desgraçados semi-nús, famintos, ardendo com sêde, pernoitavam no primeiro rancho á beira da estrada, em hedionda confusão, sem que a idade, o sexo, e o parentesco fossem aos vis especuladores obstaculo á essas saturnaes, sem exemplo nos fastos da humanidade : grande numero desses infelizes extenuados, exanimos, morriam e eram abandonados na estrada servindo de pasto aos corvos.

Pelo caminho iam apparecendo compradores, e então, (*horresco referens!*) os vendilhões infames, que só fitavam a ganancia, monstros sem coração, surdos aos gritos do desespero e da dôr, porque os seus ouvidos não conheciam outro som que não fosse o tinir do ouro, arrancavam a pobre filha á mãe afflicta, e lá ia—a mesquinha—privada para sempre das maternas caricias, rolar do prostibulo, depois de cevar lubricas e brutaes sensualidades, no catre do captivo—sem Patria, sem lar e sem familia, e esquecendo até a ultima noção da Divindade que entrevia nos ledos dias da infancia á sombra dos saudosissimos palmares da terra nativa !

Corramos um véo sobre esse quadro repugnante de torpezas e vejamos qual era o estado do paiz em 1845.

O trafico tinha attingido o maior gráo de desenvolvimento; a audacia dos negreiros affrontava a indolencia das auctoridades—e o mercado odioso regorgitava.

Foi então que *Sir Robert Peel*, submetteu ao parlamento inglez uma medida violenta, attentatoria do direito internacional, mas que devia dar, e deu ao trafico golpe mortal.

Era então ministro de estrangeiros *Lord Aberdeen*. Consistia essa medida, adoptada por quasi unanimidade pela Camara dos Communs e pelá dos Lords, e conhecida pelo nome de *bill de Aberdeen*, em investir os cruzadores inglezes de poderes illimitados, que os auctorisavam á perseguir, até mesmo nas aguas do littoral, todos os navios brazileiros, suspeitos de empregarem-se no trafico, aprisional-os, vendel-os, incendial-os, mettel-os á pique e entregar a tripolação ao julgamento dos tribunaes de *Serra-Leôa*.

E soffremos esta humilhação; e o cruzeiro inglez usou amplamente dos poderes, de que o investira o *bill* e fez numerosas presas, até mesmo nos nossos mares territoriaes, com o mais affrontoso menoscabo da nossa soberania.

E, posto que protestassemos sempre, fomos accumulando affronta sobre affronta, porque nos escasseavam recursos para vingar o ultraje á nossa nacionalidade.

No seio do parlamento inglez, ergueu-se mais de uma voz eloquente, pedindo a revogação do *bill-Aberdeen*, que já não tinha razão de ser porque de tal sorte havia o cruzeiro dado caça aos negreiros, que estes já não se aventuravam nos mares do Brazil. Allegava-se que era preciso ser complacente com um paiz, que importava annualmente cerca de doze milhões de libras esterlinas de mercadorias inglezas. Lord

Palmestron, então presidente do conselho de ministros, oppoz-se tenazmente á revogação do *bill*, e terminou o seu discurso dizendo que : « se o trafico tinha momentaneamente cessado, a idéa de exercel-o não se tinha extinguido ainda no coração de todos os brazileiros, que só espreitavam occasião azada para restabelecel-o. »

Infelizmente para nós o nobre Lord chamava em apoio de sua formal recusa o recente e escandaloso desembarque de africanos em Serinhaem, facto de que, aliás, o Governo Imperial tratou de syndicar severamente, e que deu ensejo ao distinto Conselheiro Paiva Teixeira, hoje Desembargador da Relação da Côrte, e então chefe de policia da provincia de Pernambuco, de dar uma esplendida prova de sua rara energia e do zelo inexcedivel, com que sabe cumprir o seu dever, quaesquer que sejam os obices, que o patronato lhe opponha na trilha gloriosa, em que soube conquistar a reputação immaculada, virente laurel da affanoza carreira, que tem percorrido.

E com effeito, senhores, a datar de 1845, é consideravel o numero de navios negreiros capturados, mettidos á pique e incendiados á vista das nossas baterias.

Documentos existentes no *Foreign Office* dão entretanto como certa, apezar da energia do cruzeiro, a entrada em portos do Brazil de

19.453	negros em	1845
50.321	»	» 1846
56.172	»	» 1847
60.000	»	» 1848
54.000	»	» 1849

Este algarismo contrista, e entretanto tudo nos induz a crer que não é exagerado. No parlamento inglez, dizia *Lord*

Palmestron que avaliava em 70.000 negros a importação annual antes de 1845. *Ferdinand Denis* eleva o algarismo a 90.000, e o *Viscônde de Mauá*, na sessão legislativa de 1857, calcula em 54.000 o numero de africanos que os negreiros até 1851 introduziam annualmente no Brazil.

Ainda bem, senhores, que um brasileiro distincto entre os mais distinctos, venerado pela severidade de seus principios e pelo culto fervoroso do dever—Euzebio de Queiroz—comprehendeu que o Brazil devia assumir uma attitude energica nessas tristissimas emergencias, motivadas pela execução do *bill Abeerden*, e que a nós, primeiro que a qualquer outra nação, cumpria estancar esta fonte perenne de immoralidade e de desgostos, vibrando contra o trafico um golpe decisivo, e empenhando-nos sincera e efficaizmente na completa extincção d'elle. Foi então votada a lei de 4 de Setembro de 1850, de que fallei, estabelecendo energicas providencias para a repressão definitiva do trafico, equiparando-o á pirataria. Essa lei foi logo seguida do respectivo regulamento de 14 de Outubro do mesmo anno, e ainda ampliada pelo decreto de 5 de Junho de 1854, referendado pelo eminente jurisconsulto o senador Nabuco de Araujo, de saudosa e pranteada memoria.

Desde então, senhores, pôde considerar-se morto o trafico; uma ou outra tentativa burlada, e os negreiros foram comer na ociosidade o fructo amaldiçoado de suas infames depredações.

O ultimo desembarque, de que tenho noticia, mas que teve severa repressão, foi o de Serinhaem, em 1857.

Já vêdes, senhores, que a lei de 7 de Novembro de 1831 foi o primeiro acto que assignalou o proposito do Brazil d'exterminar o trafico e de perseguil-o nos seus ultimos

entrancheamentos; as leis de 1850 e 1854, que expressamente declaram em vigor a primeira, são a juridica e logica deducção della; mantendo as suas disposições armaram o poder judiciario dos meios convenientes para tornar effectiva a punição dos transgressores.

Esse quadro lugubre, que de nossas desgraças acabo de esboçar rapidamente, não é comtudo tão contristador como se nos afigura.

A escravidão é, disse-o ha pouco, um triste legado das gerações passadas; é a pressão odiosa do forte sobre o fraco; data do berço das sociedades, e só a custo a civilisação tem conseguido desarreigal-a das instituições primitivas e nellas entronisar a liberdade.

Escravos, teve-os a Europa, teve-os toda a America; ainda ha poucos annos a Europa os conservava nas suas colonias.

Cabe á Inglaterra a gloria da iniciativa na abolição. Essa idéa eminentemente philantropica começou a agitar-se em 1807, mas só em Agosto de 1833 um *bill*, cuja execução devia realisar-se em Agosto de 1834, declarou abolida a escravidão em todas as colonias da Grã-Bretanha. Reconhecendo, porém, que o escravo constituia uma propriedade, entendeu o governo daquella grande nação que só podia realisar-se a emancipação mediante indemnisação aos senhores: para esse fim votou o parlamento a quantia de vinte milhões esterlinos, ou quinhentos milhões de francos, para serem applicados na indemnisação dos 800,000 escravos das suas colonias, sendo portanto a media da indemnisação 25 £ por cabeça. Além disso, e no intuito de evitar o grande desequilibrio na producção e de organizar o trabalho, ordenou o *Acto de Emancipação* que os escravos de mais de 6 annos de

idade passariam a ter a categoria de aprendizes-trabalhadores divididos em tres classes,—a de aprendizes ruraes adstrictos ao solo, a de aprendizes tambem ruraes mas não adstrictos e a de criados. Para as duas primeiras classes a aprendizagem era de 6 annos, para a terceira de 4. Não podia o senhor exigir do servo assim emancipado mais de 45 horas de trabalho durante a semana.

E deste modo, com os 20.000.000 esterlinos em dinheiro e com o direito ao trabalho no periodo de 4 ou 6 annos, levou a Inglaterra á effeito a emancipação de todos os seus escravos.

E este acontecimento, diz *Broglie*, á primeira vista tão formidavel, este accordar de oitocentos mil escravos á liberdade no mesmo dia e á mesma hora, não cauzou em 8 annos, em todas as colonias inglezas, a decima parte das perturbações que soe provocar de ordinario qualquer questão politica, que traz em agitação todos os animos.

A França, desde a época da Convenção, reconheceu que a escravidão é incompativel com a ordem social, com a religião, a humanidade e a justiça, e proclamou a emancipação como necessidade social indeclinavel.

Infelizmente, porém, o Decreto da Convenção foi mais tarde revogado por Napoleão, e a França tolerou, e até favoreceu a escravidão, nas colonias.

Em 1830 renasceu o movimento abolicionista, e travou-se sobre o meio pratico de realizal-o ampla e renhida discussão.

Pronunciavam-se uns pela emancipação immediata e geral, mediante indemnização aos senhores; opinavam outros pela emancipação gradual e progressiva; do seio da divergençia surgiu um terceiro systema de fóima eclectica, que consistia na libertação immediata do ventre, continuando, entretanto, escrava a geração presente, favorecida, porém, pelo

direito de adquirir e constituir peculio e de forçar a liberdade. Neste sentido diversas leis foram promulgadas, sem que, entretanto, o fim humanitario dos abolicionistas registrasse bons resultados.

Mas a propaganda generosa, que teve por arautos e iniciadores, no seculo passado, *Montesquieu, J. J. Rousseau, Voltaire, Filangieri* e outros vultos desta grandeza, caminhava sempre e contava entre seus mais estrenuos propugnadores o Conde de *Gasparin, de Broglie, Afonso de Lamartine, Isambert, Torqueville, Passé, Ledru Rollin, Montalembert, Beaumont e de Tracy.*

Rompeu a Revolução de 1848, e um dos primeiros actos do Governo Provisorio foi a promulgação do Decreto de 4 de Março, que me apraz reproduzir textualmente.

REPUBLICA FRANCEZA

Liberdade, Igualdade, Fraternidade

EM NOME DO POVO FRANCEZ

• O Governo Provisorio da Republica, considerando que esta terra franceza não póde nunca mais possuir escravos

DECRETA

• Fica instituida uma commissão junto ao ministro Provisorio da marinha e das colonias para preparar, no mais curto prazo, o acto de emancipação immediata em todas as colonias da Republica. O ministro da marinha fará executar o presente decreto.

• Os membros do Governo Provisorio.—*Dupont (de l'Eure) Arago, Lamartine, Louis Blanc, A. Crémieux, Ledru Rollin, Garnier Pagès, Marie, Marrast, Flocon e Albert.* »

A comissão desempenhou-se tão promptamente do nobre encargo, que lhe fôra commettido, que no dia 27 de Abril vinha á lume o seguinte decreto:

• O Governo Provisorio, considerando que a escravidão é um attentado contra a dignidade humana; que destruindo no homem o livre arbitrio, ella supprime o principio natural do direito e do dever; que ella é uma flagrante violação do dogma republicano—Liberdade, Igualdade, Fraternidade;

• Considerando que, se providencias effectivas não acompanhassem, de muito perto, a proclamação já feita, do principio de abolição, poderiam sobrevir, nas colonias, as mais deploráveis desordens:

DECRETA

Art. 1.º A escravidão será inteiramente abolida em todas as colonias e possesões francezas dois mezes depois da promulgação do presente decreto em cada uma dellas. (*Bravos e palmas*).

E esse decreto e outros, que se lhe seguiram, prepararam habil e prudentemente a transicção do antigo estado social para o novo regimen:

Fundaram-se officinas nacionaes de trabalho; e um regulamento do ministro da marinha estabelecia as condições de admissão, distribuição de trabalho, salarios, etc. Instituiram-se as festas do trabalho, as caixas economicas, e ao mesmo tempo se providenciava a respeito dos velhos, dos invalidos e dos orphãos, e se decretavam medidas repressivas da mendicidade e vagabundagem.

O art. 3.º do decreto restaurava o velho principio que a simples entrada em territorio francez garante a liberdade; prohibia a todo o cidadão francez, sob pena de perdimento de

sua nacionalidade, a compra ou aquisição de escravos em paiz estrangeiro, concedendo áquelle que os viesse á adquirir ou os possuisse já por herança ou dote, o prazo de tres annos para alienal-os. Em breve, todas as colonias estavam emancipadas.

E quaes foram os resultados economicos da abolição nas colonias francezas da America? Os negros, diz Larousse, mostraram-se dignos da liberdade e souberam exercer os direitos de cidadãos, que lhes conferio a republica. A exportação dos productos coloniaes excedeu consideravelmente a dos melhores annos da escravidão; prosperaram as diversas classes da população e augmentou a fortuna publica. A media das operações commerciaes para o exterior, que orçára até 1848 em 33.000.000 francos, elevara-se em 1855, a 57.000.000. A safra do assucar, que era de 56.000.000 de kilogramos, subiu tanto que, só a exportação, foi de 64.000.000. A indemnisação aos proprietarios, garantida pelo decreto de abolição, estava paga em Abril de 1849, e o beneficio da libertação remia 248.560 captivos.

Em 1846, na Assembléa dos Estados da Dinamarca, agitou-se a questão da emancipação; em Julho de 1847 Carlos VII publicava um decreto, que, abolindo a escravidão, sujeitava os remidos a 12 annos de serviço e declarava livres os que nascessem nesse periodo. Mas a repercussão do brado republicano de 1848 precipitou o desfecho, e em Julho desse anno foram definitivamente libertados todos os negros das colonias dinamarquezas.

A Suecia libertava tambem em 1846 os escravos da sua colonia de Saint Barthelemy.

O mesmo aconteceu de 1860 a 1863 com as colonias holandezas e neerlandezas, Guyanna e Antilhas.

Em Portugal, pelo decreto de 14 de Dezembro de 1854 e

lei de 30 de Junho de 1856, foram declarados livres os escravos pertentes ao Estado, ás municipalidades e aos estabelecimentos de caridade da ordem da Misericordia, com a limitação de alguns annos de serviço; e por outras disposições legislativas, que se lhes seguiram, foram libertados tambem os escravos das igrejas, e os de Angola, Cabinda e Melinda. Em todas as possessões portuguezas estava, nos fins de 1856, extincta a escravidão.

Não vos fallarei da guerra de *Seccessão*, entre os Estados do Sul e os do Norte da União Americana; longe me levaria o assumpto. Limito-me á lembrar que no dia 1.º de Janeiro de 1863, *Lincoln* promulgava em Washington o decreto de emancipação de todos os escravos dos Estados do Sul, e que, reunidos em solemne congresso, o senado e a camara dos representantes dos Estados-Unidos da America votava a emenda á constituição, abolindo definitivamente a escravidão. Ao presidente *Johnston* e ao seu secretario *Sawart*, coube a gloria da referenda do decreto de 18 de Dezembro de 1865, que restituia á liberdade cerca de 4.000.000 de escravos.

Vêdes, senhores, desta rapida resenha que tenho feito dos acontecimentos e dos actos legislativos, que aboliram a escravidão na America, que a idéa generosa de extirpar para sempre esse canero social, teve constantemente uma marcha providencial. Era um certamen de honra, em que se achavam empenhadas todas as potencias européas, que tinham colonias no novo mundo. Sem baratear sacrificios pecuniarios, sem receio de ferir interesses privados, fitando unicamente a grande causa da humanidade e da civilisação, saltaram por sobre todas as barreiras e proclamaram o grande principio do christianismo—a fraternidade de todos os homens.

Pois bem, senhores; essa marcha tenaz, incessante, sem

tregoa, não diz á intelligencia do pensador, que era impossível ao Brazil recuar do passo gigantesco, que dera com applauso do mundo civilizado, promulgando a lei de 7 de Novembro? Era possível retrogradar?

E depois, não firmou essa lei, apenas promulgada, direitos, que uma vez adquiridos, nunca mais se perdem? (*Muito bem! muito bem*).

Eu quizera, que um desses raros argumentadores, que pretendem que a lei de 7 de Novembro está revogada, me respondesse á uma pergunta: « Supponham que um aventureiro audacioso se lembrava de armar um navio e de trazer para o Imperio um carregamento de africanos; pergunto: deixal-o-iam desembarcar livremente e vender a sua mercadoria? Para ser logico responder-me-heis que sim, desde que sustentais que a Lei, que prohibio o trafico, está revogada.

E eis ahi, senhores, a que funestas consequencias póde levar o prurido de argumentar temerariamente e de sustentar contra todos os principios de direito constitucional e civil, a pretendida revogação da Lei de 7 de Novembro.

Hoje, senhores, não resta a menor duvida de que o trafico está completamente morto; a questão com relação á lei de 7 de Novembro, tem outro alcance que a sabedoria dos nossos tribunaes, e da quasi — totalidade dos nossos magistrados de 1.^a instancia, há de repellir com energia — é o de conservar em injusto captiveiro algumas centenas de desgraçados, cujos importadores lograram illudir a vigilancia dos executores da lei, ou subornaram-nos, fazendo-os cúmplices do nefando crime de reduzir á escravidão homens livres: A venda em taes condições era um crime, a aquisição nulla, e a conservação um attentado contra as regras mais comensinhas do direito.

É o derradeiro arranco, o supremo e desesperado esforço dos escravagistas : mas dos negrumes do erro ha de emergir brilhante de luz a consagração do direito, que se ergue pujante para quebrar as cadêas, que ainda hoje roxeam os pulsos á esses infelizes, atirados por vil ambição de ouro ás terras do Brazil, depois de 1831.

Eia, senhores, *Jam proximus ardet Ucalegon!*—Um passo mais, um impulso nobre de abnegação e de coragem, e o Brazil conquistará o logar de honra, a que tem direito no congresso das nações : um sacrificio ainda, e sobre as fertéis planicies do Atlantico, onde Cabral plantou o pendão sagrado da redempção, entoaremos um hymno festivo á liberdade.

Muito temos caminhado já. Nação nova, que recebeu da metropole o tristissimo legado da escravidão ; que viu talados os seus campos, despovoadas as tabas dos seus incolas foragidos, e deserto quasi o seu vasto territorio, acolheu o Brazil os escravo como instrumentos de trabalho, como elementos indispensaveis, por que outros não tinha, para a cultura de suas terras, unica industria, que lhe ensinaram.

Vêde porém que prodigios tem operado a Lei de 28 de Setembro ! a iniciativa particular acolheu com enthusiasmo a idéa da emancipação, porque a lei não fez mais do que traduzir as tendencias da época. Os sentimentos phylantropicos deste povo generoso aprimoraram-se na espontaneidade, com que concorreu largamente para a realização do grande *desideratum*, já em dons avultados, já no crescido numero de libertações gratuitas.

A nossa Municipalidade, interprete sincera dos sentimentos dos seus municipes, rompe por entre as phalanges arregimentadas dos propugnadores da liberdade, colloca-se

na vanguarda do movimento, cria o seu *Livro de ouro*, e o primeiro Cidadão do Imperio, e o inelyto Esposo de sua Filha honram a primeira pagina desse livro precioso e dão assim publica e eloquente manifestação de sua sympathia e adhesão á causa da emancipação. As outras nações que os contemplam e admiram, applaudem essa attitude, que revella tanto civismo, como o fervor com que afrontando mil perigos, em dias tormentosos, que já passaram, foram associar-se aos bravos que pugnavam pela honra da Patria em terra inimiga. É que o amor incendiado da Patria tanto se manifesta na coragem, que afronta os perigos da guerra, como na solicitude com que, no seio da paz, sabe o Soberano acoroçoar o impulso generoso que em nome da civilisação e do christianismo, impelle as cruzadas da liberdade, que tomaram a peito a missão gloriosa de promover a redempção do ultimo captivo.

Com os minguados recursos do fundo de emancipação, pouco teriamos progredido se a sanctidade da causa, que a Nação hoje pleitêa, não acordasse em todos os corações generosos o ardente anhella para libertar-nos do prégão de vergonha, que nos legaram as gerações passadas. Avante, pois, valentes obreiros do futuro da Patria! Nada receeis. Relanceai a vista em torno, e vêde com que exuberante prodigalidade nos dotou a natureza; as nossas florestas vicejantes explendem em perenne primavera; as nossas montanhas alterosas erguem as soberbas cimeiras a topetar nas nuvens; em suas entranhas, minas inexgotaveis de preciosos metaes, encerram riquezas fabulosas; os seus rios caudae rolam sobre arêas de ouro! Tudo aqui é grandioso, immenso! Aqui, senhores, a natureza pujante, desabrochando em fructos preciosos, entôa um hymno constante em acção de graças ao Creador, que tão providamente nos aquinhoou.

O que nos falta para sermos grandes? tudo, e muito pouco : — falta-nos nobilitar o trabalho. (*Explosão de applausos*).

O trabalho, senhores, não é esse labutar afanoso, esse esforço automatico para produzir um resultado. O verdadeiro trabalho é o do homem intelligente e livre, que poem na execução de uma obra toda a sua actividade, todos os recursos de sua intelligencia e de sua vontade, impellido pelo nobre estimulo de aperfeiçoar, progredir e augmentar engrandecendo a industria, os meios com que prôvê ás suas crescentes necessidades. Só é trabalhador o homem livre. O escravo é apenas, assim o consideram os economistas mais adiantados, *instrumento de trabalho, machina inconsciente*, obedecendo ao impulso, que lhe imprime estranha vontade.

E que differença, senhores, entre o trabalho rotineiro do escravo e o do homem livre, que tem por estimulo a necessidade de alargar o circulo dos seus recursos, a ambição e a gloria!

Nos primeiros annos, que se seguiram á emancipação das colonias francezas e inglezas, a produção diminuiu consideravelmente; mas, passado o primeiro abalo que necessariamente devia produzir essa revolução social e economica, em breve a prosperidade e desenvolvimento progressivo da industria lhes compensaram sobejamente o disequilibrio dos primeiros annos, e essas colonias floresceram.

Para dar um salto avantajado, para transpor o fosso, é preciso recuar e tomar impulso. A emancipação hade, infalivelmente, nos primeiros tempos, agorentar a nossa lavoura, agorentar os seus productos, e trazer-nos amargas provações: mas não esmoreçamos. Temós no nosso solo feracissimo, nos mananciaes inexgotaveis de riqueza, com que nos opulentou

a natureza—garantia segura para atravessar esses dias nefastos, e fundada esperança de larga compensação.

Para isso, senhores, bastará, como disse, nobilitar o trabalho, nobilitando os seus agentes.

Quando, senhores, o Brazil tiver a liberdade em todas as suas esplendidas manifestações, quando, comprehendendo bem o espirito do christianismo, fizer cahir a ultima cadêa que ainda vinca os pulsos aos miseros exilados da Africa, e aos Illotes, que tiveram o berço nesta terra, que lhes tem sido cruel madrastra; quando a escravidão deixar de ser uma triste realidade, e passar a lenda vergonhosa na historia patria—quando o estrangeiro souber que não terá ao seu lado vis instrumentos de trabalho, sujeitos ao azorrague do feitor implacavel, mas que encontrará homens livres para companheiros nas lides diarias—quando vir que a terra já não é regada pelas lagrimas, nem pelo sangue do escravo, mas que a fecundam os esforços de homens livres: então, senhores, a emigração virá espontanea e numerosa trazer-nos a sua industria, a sua aptidão para o trabalho, a sua actividade, os seus capitaes e pedir-nos lar e patria. E nesse conubio auspicioso de expatriados a saudarem a terra mádida e fecunda, que lhes franquea os seus thesouros — teremos seguro o futuro da Patria.

Nesta região encantadora, cuja fronte emerge altiva do seio dos mares, acariciada pelas brizas embalsamadas a sussurrar nos seus palmares, a liberdade quer um throno.

Virgem peregrina, Amazona, tantos seculos escondida no recesso de tuas florestas adustas, tu foste o vélo d'oiro cobijado pela ambição sordida de vis ganhadores que, para sugar-te as riquezas, forjaram cadêas e plantaram a escravidão aqui, onde tudo é grande e esplendido, onde, no ciciar

das auras, no perfume das flores, no gorgear das aves, no despenhar das fragoas—tudo falla de liberdade. Mas esses tempos calamitosos passaram; a liberdade é uma aspiração nacional. Não ha diques á impetuosidade, com que vai caminhando de triumpho em triumpho, e conquistando as mais honrosas e significativas adhesões a idéa da emancipação.

Em breve, senhores (e para annuncial-o não é preciso ser propheta), quando cahir a ultima cadêa dos pulsos do captivo, diremos ao mundo civilizado:—logar no meio de vós, que já não marêa a nossa gloria o stigma de escravocratas—é completa a nossa redempção politica e social.—Esta terra é livre, como as aves altivas de suas mattas seculares.

No Brazil já não ha escravos, nem senhores.

(Ruidosos e prolongados applausos. O orador é aclamado enthusiasmicamente pelo publico, em massa. Dos camarotes as senhoras acenam com os lenços. Diversas commissões vêm felicital-o, abraçando-o, por meio de estrondosas orações).



